



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

000305

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS
PROCESSO TCE Nº 192142/20

Processo Administrativo nº 033/2023

Relator: Vereador Professor Valdir Costa

RELATÓRIO FINAL e proposta de Voto:

O Vereador Professor Valdir Costa, Relator da COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, após a análise do processo de Prestação de Contas nº 192142/20, tramitado perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná –TCE-PR, do Poder Executivo do Município de Campo Magro, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, de responsabilidade do prefeito CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, emite o seguinte.

RELATÓRIO FINAL

Trata-se de Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2019, para a devida análise da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização e posterior votação em plenário.

Compete a este subscritor, na condição de Relator, observar as formalidades legais da tramitação do processo, e posteriormente emitir sua proposta de voto, que será submetida inicialmente aos demais Membros da Comissão, e posteriormente, se aprovada, levada ao Plenário desta Casa para julgamento.

O Relatório final foi apresentado em reunião do dia 16 de fevereiro de 2024, tendo sido disponibilizado cópia para o procurador do município e para o advogado que representa o gestor, Claudio Cesar Casagrande, conforme certidão de fls. 288.



Câmara Municipal de Campo Magro

Estado do Paraná

000006

309

Pois bem, foi encaminhado a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em relação a Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Campo de Magro CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, do exercício de 2019.

Sobre as contas, pela Primeira Câmara, pelo ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 127/21 - Primeira Câmara, mantido pelo ACÓRDÃO Nº 1687/21 - Primeira Câmara, ACÓRDÃO Nº 978/23 - Tribunal Pleno e ACÓRDÃO Nº 2826/23 - Primeira Câmara, efetuou os seguintes registros:

IRREGULARIDADE DAS CONTAS:

Gestor	CPF	Motivo	Vigência *	Com imputação de débito? (LC 184/2021)
CLAUDIO CESAR CASAGRANDE	865.369.749-72	Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas do Prefeito Municipal de Campo Magro, exercício financeiro de 2019, em razão do déficit orçamentário/financeiro de 11,18% nas fontes livres.	Parecer Prévio - Aguardando julgamento pelo Poder Legislativo	Não

* Conforme artigos 515 a 518 do Regimento Interno.

RESSALVAS:

Entidade	Descrição
MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO	Regularização de impropriedade na fase de instrução do processo, qual seja, o Relatório do Controle Interno não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

SANÇÕES:

Penalizado	CPF/CNPJ	Tipo Sanção	Credor	Embasamento Legal	Motivo	Valor na data da decisão
CLAUDIO CESAR CASAGRANDE	865.369.749-72	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	em decorrência do déficit orçamentário/financeiro nas fontes livres	R\$ 5.319,20



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

000307

207

Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas do Prefeito Municipal de Campo Magro, exercício financeiro de 2019, em razão do déficit orçamentário/financeiro de 11,18% nas fontes livres;

ressalvas em relação à regularização de impropriedade na fase de instrução do processo, qual seja, o Relatório do Controle Interno não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal;

aplicar ao senhor Claudio Cesar Casagrande a multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em decorrência do déficit orçamentário/financeiro nas fontes livres.

Foi oportunizada a manifestação do Prefeito, que foi devidamente citado e intimado a acompanhar o feito. Fls. 244.

Apresentou defesa prévia, fls. 248 a 272, por meio do Procurador Geral do Município.

Em deliberação da Comissão, foram alteradas as datas: dia 09 de fevereiro de 2024 – apresentação da Proposta de Decreto Legislativo, pela Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização e dia 13 de fevereiro de 2024 – Sessão de julgamento. Fls. 245 e 246.

Por conta do feriado de carnaval, do dia 13 de fevereiro de 2024, por deliberação da Comissão, a Sessão de julgamento das contas passou para o dia 20 de fevereiro de 2024. Fls.280.

A defesa foi aceita, nos seus termos, a data da sessão de julgamento foi alterada para o dia 20 de fevereiro de 2024, fls. 280, intimação fls. 281, diretamente ao advogado constituído, procuração fls. 275.



Câmara Municipal de Campo Magro *Estado do Paraná*

100/2024

O advogado constituído, requereu adiamento da reunião do dia 09 de fevereiro, alegando ter compromissos anteriormente agendados, o que foi deferido, fls. 286, passando a data para o dia 16 de fevereiro de 2024.

Na data de 08 de fevereiro de 2024, o Relator juntou seu relatório, fls. 288 a 292.

Na reunião do dia 16 de fevereiro, os interessados tomaram conhecimento do relatório e dele obtiveram cópia, sendo que nesta data, por conta da ausência do presidente da comissão, a elaboração do relatório final foi adiada. Ato contínuo, a comissão se reuniu e deliberou sobre um novo cronograma de trabalho, com data de apresentação da proposta de decreto legislativo para o dia 05 de março e dia 15 de março sessão de julgamento.

As partes foram intimadas, como combinado entre a comissão e o advogado que representa o prefeito, por telefone, celular e do escritório, por e-mail e por WhatsApp.

Em 04 de março, o a advogado que representa o prefeito, por e-mail e por WhatsApp, enviou requerimento pedindo novamente o adiamento da reunião de apresentação da proposta de decreto legislativo, o que novamente foi acatado pela comissão, reagendando para a data de 07 de março de 2024, às 10 horas, sendo que o advogado foi intimado da nova data, via WhatsApp, telefone do escritório e e-mail.

Em síntese este é o Relatório.

I - DO AMPLO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO LEGAL

Cumpra esclarecer, desde logo, que o interessado, CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, teve oportunidade de exercer a prerrogativa de ampla defesa



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

000309

durante a tramitação do processo, apresentando sua defesa diretamente no Tribunal de Contas do Paraná, conforme consta dos Autos.

Foi citado pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Fiscalização e intimado a acompanhar o feito, tendo acesso a todos os documentos e datas pré-fixadas para o trâmite.

O prefeito juntou aos autos defesa preliminar, em data de 08 de janeiro de 2024, sendo aceito e considerado para a emissão do parecer e proposta de Projeto de Decreto Legislativo.

O gestor habilitou advogado para atuar no feito, que vem acompanhando, o processo.

II – DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO NESTA CASA LEGISLATIVA

Recebidas as contas nesta Casa a Presidência da Câmara, inicialmente, mandou efetuar cópia pelo meio físico (em papel impresso), atuando o PROCESSO ADMINISTRATIVO sob nº 33/2023, imprimindo cópia das peças do processo digital do TCE-PR, e anexando cópia da íntegra da mídia digital, sendo que a cópia digital ficou à disposição de quem se interessasse para obter peças.

O processo foi despachado a esta Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Fiscalização, que, regimentalmente, cuida da análise do Processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS, nos termos do artigo 193, § 3º do Regimento Interno.

O gestor foi notificado que na Sessão de Julgamento, teria o tempo necessário para apresentar considerações acerca das contas, por conta própria ou por meio de advogado constituído, o qual deveria apresentar procuração à Procuradoria da Câmara Municipal, via protocolo, até o dia da Sessão de Julgamento, o fez e acompanhou o feito, conforme declinado acima.



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

000310

Portanto, o processo está em ordem e pronto para receber análise final e posterior julgamento.

III – PROPOSTA DE VOTO:

Diante da análise do corpo técnico do Tribunal de Contas do Paraná, através dos técnicos que oficiaram no processo, e com o escopo no Parecer Final do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, este RELATOR emite a seguinte “proposta de voto”:

Diante da análise dos órgãos técnicos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do acórdão lavrado pela 1ª Câmara, importante destacar que o resultado financeiro no exercício de 2019 foi ato irregular e que importa na reprovação das contas, mantendo-se as ressalvas apontadas, conforme voto anexado aos autos, pois não há razão para manifestar proposta de voto divergente do Parecer Prévio emitido pelo E. Tribunal de Contas do Paraná, que tem um corpo técnico especialista neste tipo de análise, bem como os insumos necessários à formulação de um parecer irretocável e justo ao gestor.

É por esta razão e considerando o acórdão do E. TCE, voto para que as contas do Poder Executivo Municipal de Campo Magro, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Prefeito CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, sejam julgadas IRREGULARES, nos exatos termos do acórdão lavrado e de acordo com suas razões invocadas.

Portanto, pugno à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, que proponha o Projeto de Decreto Legislativo no sentido de reprovação das contas, exercício financeiro de 2019, sob responsabilidade do Sr. CLAUDIO CESAR CASAGRANDE.



IV - V O T O S:

Ante o exposto, VOTO no sentido de que sejam julgadas IRREGULARES, as contas prestadas pelo Prefeito CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, relativas ao exercício financeiro de 2019.

É como Voto.

Professor Valdir Costa

Relator

Voto do presidente

Ante o exposto, VOTO no sentido de que sejam julgadas IRREGULARES, as contas prestadas pelo Prefeito CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, relativas ao exercício financeiro de 2019.

É como Voto.

Rones Ribas Machado

Presidente

Voto do membro

Ante o exposto, VOTO no sentido de que sejam julgadas IRREGULARES, as contas prestadas pelo Prefeito CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, relativas ao exercício financeiro de 2019.

É como Voto.

Roberto Leal

Membro



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

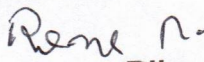
000312

DECISÃO

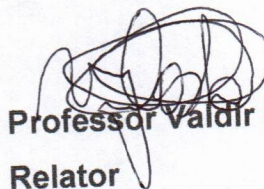
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

Aprovado na Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Fiscalização, nesta data.

Sala das Comissões, em 07 de março de 2024.


Rones Ribas Machado
Presidente


Roberto Leal
Membro


Professor Valdir Costa
Relator